



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 392 ,DE 13 DE JULHO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Porto Velho, institui o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Porto Velho – COMAD, órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, o qual no âmbito Municipal e segundo as peculiaridades locais, integrar-se-á ao Conselho Estadual Sobre Drogas (CONEN) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas;

II - propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas à redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas de Rondônia;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessárias;

IV - propor ao Prefeito medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

V - promover a atuação coordenada e a integração dos Órgãos Municipais governamentais ou não, de entidades particulares das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e a saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI - promover intercâmbio de informações e propostas aos Órgãos afins, em nível Municipal e Estadual;

VII - orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município e Estado promovam atividades de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;

VIII – propor a assinatura de acordos e convênios com Órgãos Municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil do Município que atuem na área de drogadição;

IX - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

X - desenvolver programas de prevenção baseados em evidência científica;

XI - articular entre as Secretarias Estaduais e Municipais, das áreas de saúde e ensino, as entidades religiosas, desportivas e representativas da mídia, as comunidades terapêuticas, os serviços nacionais profissionalizantes, as associações assistenciais, os clubes de serviço, os movimentos comunitários organizados e demais entidades que se disponham à promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas;

XII - exercer função normativa, com o estabelecimento critérios para registro e autorização de funcionamento dos Órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que exerçam atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuário de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

XIII – supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades dos Órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas para a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre estas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas: aquelas especificadas em Lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça – MJ.

§ 2º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal, de forma a manter atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas – CONEN, permanentemente informados sobre aspectos de interesse relacionados à sua atuação, mediante relatório das atividades desenvolvidas, cuja periodicidade será definida no Regimento Interno.

§ 4º. O COMAD deverá apresentar anualmente os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e Financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º. O COMAD será constituído da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos dentre os Conselheiros em sua primeira reunião e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O COMAD será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:

- I** – 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
e) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
f) 01 (um) representante da Fundação Cultural do Município de Porto Velho;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
h) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
i) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude;
j) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Porto Velho;
m) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

II – 12 (doze) representantes de organizações ou instituições da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia;
b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina;
c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia;
d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Assistência Social;
e) 01(um) representante do Sindicato dos Jornalistas;
f) 03 (três) representantes das entidades com trabalhos na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas;
g) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
h) 01 (um) representante do Setor empresarial;
i) 01 (um) representante do Movimento Popular;
j) 01 (um) representante da Classe dos Trabalhadores.

§ 1º. Os Conselheiros mencionados no inciso II deste artigo serão eleitos em Fórum específico, com a participação das entidades interessadas, a ser convocado pelo Gabinete do Prefeito.

§ 2º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos Órgãos de origem.

§ 3º. A nomeação dos Conselheiros, titulares e suplentes, será feita mediante ato do Executivo Municipal.

§ 4º. A função de membro do COMAD não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

Art. 5º. O detalhamento da organização, das atribuições, do funcionamento e da destituição ou substituição dos membros do COMAD serão definidos no Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de consultores, indicados pelo Presidente, mediante deliberação dos Conselheiros.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações visando à prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da Política Municipal para a área e nas ações municipais elaboradas pelo COMAD.

Art. 7º. São recursos do FUNPRED:

- I** - as receitas resultantes de doações de entidades públicas e privadas;
- II** - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;
- III** - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV** – receitas provenientes de acordos, convênios ou termos de cooperação;
- V** - outros recursos que possam ser destinados ao FUNPRED.

Art. 8º. Os recursos obtidos pelo FUNPRED serão destinados exclusivamente para:

- I** - a realização de programas de prevenção e abuso de drogas;
- II** - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III** - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
- IV** - apoiar ações específicas de prevenção ao uso de entorpecentes e drogas afins;
- V** - outras atividades que possuam correlação com a prevenção e a redução da demanda do uso indevido de drogas aprovadas pelo COMAD.

Art. 9º. Os recursos do FUNPRED serão geridos pelo COMAD, mediante plano de aplicação de recursos.

Art. 10. O FUNPRED, de natureza contábil, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I** - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 8º desta Lei;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo COMAD.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

Art. 11. O COMAD providenciará as informações relativas a sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Lei no prazo de 30 (trinta) contados da data de sua publicação no que for necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município